



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de maio de 2026.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal

JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, eu Neiva de Lourdes Giordani, Diretora do Departamento de Saúde deste Município, venho através deste, requerer a **Contratação do Programa Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ para prestação de serviços de Controle Interno e Externo de Qualidade (Ensaio de Proficiência) destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, conforme exigências sanitárias vigentes.**

O laboratório municipal disponibiliza 16 (dezesseis) tipos de exames aos pacientes, com coletas realizadas diariamente, o que contribui para a ampliação e a agilidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada RDC 978/2025, estabelece requisitos técnico-sanitários para garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos exames laboratoriais realizados no Brasil. Essa resolução regulamenta o funcionamento dos serviços que realizam Exames de Análises Clínicas (EAC), incluindo laboratórios de análises clínicas, postos de coleta, farmácias que realizam testes, consultórios, serviços itinerantes e centrais de distribuição de material biológico.

Para assegurar o adequado funcionamento do laboratório e a segurança dos pacientes, torna-se indispensável a realização do Controle de Qualidade

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



Interno e Externo, os quais são realizados pela empresa PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade) A participação em programa de controle de qualidade é indispensável para assegurar a confiabilidade, precisão e segurança dos resultados laboratoriais, contribuindo diretamente para a efetividade do diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a contratação atende às determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente quanto à obrigatoriedade de monitoramento contínuo da qualidade analítica dos exames realizados pelos laboratórios clínicos.

O PNCQ é reconhecido nacionalmente pela excelência na avaliação externa da qualidade laboratorial, oferecendo ensaios de proficiência, suporte técnico especializado e acompanhamento contínuo do desempenho analítico, fatores essenciais para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo laboratório municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a regularidade sanitária do serviço, a segurança dos pacientes e a qualidade dos exames laboratoriais realizados pela rede pública municipal de saúde.

Dessa forma, justifica-se a contratação **do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ**, com valor estimado de R\$ 14.962,56 (Quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Portanto o objeto da contratação é o seguinte:

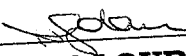
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	----	-------------------------------------	----------------	----------------



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



1	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Imunologia (ASO, VDRL), Hematologia, Urinalise, Parasitologia e Educação Continuada do Programa Básico e VHS do Programa Avançado. Fornecimento dos Controles Internos em: Antiestreptolisina O – ASO nível reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml), Bioquímica nível normal (01 frasco/mês com 5,0 ml), Fator Reumatóide NIVEL 1 (01 frasco/mês com 0,5 ml), Grupo Sanguíneo e Fator Rh (01 frasco/mês com 4,0 ml), Hormônio Gonadotrófico Coriônico – HCG nível reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml), Hematologia – Hemoglobina, Leucócitos e Plaquetas nível 1 (01 frasco/mês com 1,5 ml), Proteína C Reativa – PCR nível (01 frasco/mês com 0,5 ml), Sífilis – VDRL nível reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml), Sífilis – VDRL nível não reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml) e Urinalise – Análise Bioquímica nível 1 (01 frasco/mês com 5,0 ml). Para o período de 12 meses.	12	MESES	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. – PNCQ CNPJ: 73.302.879/0001-08	R\$1.246,88	R\$ 14.962,56
TOTAL						R\$ 14.962,56


NEIVA DE LOURDES GIORDANI
Diretora do Dep. da Saúde



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ para prestação de serviços de Controle Interno e Externo de Qualidade (Ensaio de Proficiência) destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, conforme exigências sanitárias vigentes.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Imunologia (ASO, VDRL), Hematologia, Urinalise, Parasitologia e Educação Continuada do Programa Básico e VHS do Programa Avançado. Fornecimento dos Controles Internos em: Antiestreptolisina O – ASO nível reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml), Bioquímica nível normal (01 frasco/mês com 5,0 ml), Fator Reumatóide NIVEL 1 (01 frasco/mês com 0,5 ml), Grupo Sanguíneo e Fator Rh (01 frasco/mês com 4,0 ml), Hormônio Gonadotrófico Coriônico – HCG nível reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml), Hematologia – Hemoglobina, Leucócitos e Plaquetas nível 1 (01 frasco/mês com 1,5 ml), Proteína C Reativa – PCR nível (01 frasco/mês com 0,5 ml), Sífilis – VDRL nível reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml), Sífilis – VDRL nível não reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml) e Urinálise – Análise Bioquímica nível 1 (01 frasco/mês com 5,0 ml). Para o período de 12 meses.	12	MESES	PNCQ Programa nacional de Controle de Qualidade	R\$ 1.246,88	R\$ 14.962,56
TOTAL					R\$ 14.962,56	



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O laboratório municipal disponibiliza 16 (dezesesseis) tipos de exames aos pacientes, com coletas realizadas diariamente, o que contribui para a ampliação e a agilidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada RDC 978/2025, estabelece requisitos técnico-sanitários para garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos exames laboratoriais realizados no Brasil. Essa resolução regulamenta o funcionamento dos serviços que realizam Exames de Análises Clínicas (EAC), incluindo laboratórios de análises clínicas, postos de coleta, farmácias que realizam testes, consultórios, serviços itinerantes e centrais de distribuição de material biológico.

Os principais objetivos dessa norma consistem em padronizar os serviços de análises clínicas, ampliar a segurança do paciente, aprimorar a confiabilidade dos resultados laboratoriais e fortalecer a vigilância sanitária nos serviços de saúde. Para assegurar o adequado funcionamento do laboratório e a segurança dos pacientes, torna-se indispensável a realização do Controle de Qualidade Interno e Externo. Tais procedimentos são fundamentais para garantir que os resultados dos exames apresentem confiabilidade, precisão e segurança, contribuindo diretamente para a efetividade do diagnóstico e para a definição adequada da conduta terapêutica dos pacientes.

O controle interno é realizado diariamente dentro do próprio laboratório. Ele serve para monitorar se os equipamentos, reagentes e técnicas estão funcionando corretamente.

Tem como principais objetivos:

- Detectar erros antes da liberação dos exames;
- Garantir precisão e repetibilidade dos resultados;
- Verificar o funcionamento dos aparelhos;
- Reduzir falhas humanas e técnicas;
- Aumentar a segurança do paciente.

O controle externo, também chamado de ensaio de proficiência, é realizado por organismos externos especializados. O laboratório recebe amostras desconhecidas, realiza os exames e compara seus resultados com os de outros laboratórios.

Tem como principais objetivos:

- Avaliar o desempenho do laboratório;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- Comparar resultados com padrões nacionais ou internacionais;
- Identificar erros sistemáticos;
- Demonstrar competência técnica;
- Atender exigências legais e de acreditação.

O Controle de Qualidade Interna e Externa é importante porque: Evita diagnósticos errados, contribui para tratamentos corretos, garante confiança médica nos exames, melhora a credibilidade do laboratório, cumpre normas sanitárias e de acreditação e protege a saúde do paciente. Sem um Controle de Qualidade eficiente, os exames podem apresentar erros que comprometem decisões médicas e colocam vidas em risco.

A contratação do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências técnico-sanitárias aplicáveis aos serviços de análises clínicas, garantindo a realização dos Controles Interno e Externo e da Qualidade dos exames laboratoriais ofertados pelo laboratório municipal.

A participação em programa de controle de qualidade é indispensável para assegurar a confiabilidade, precisão e segurança dos resultados laboratoriais, contribuindo diretamente para a efetividade do diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a contratação atende às determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente quanto à obrigatoriedade de monitoramento contínuo da qualidade analítica dos exames realizados pelos laboratórios clínicos.

O PNCQ é reconhecido nacionalmente pela excelência na avaliação externa da qualidade laboratorial, oferecendo ensaios de proficiência, suporte técnico especializado e acompanhamento contínuo do desempenho analítico, fatores essenciais para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo laboratório municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a regularidade sanitária do serviço, a segurança dos pacientes e a qualidade dos exames laboratoriais realizados pela rede pública municipal de saúde.

4. LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A entrega deverá acontecer no Laboratório municipal, sendo que o frete a taxa de inscrição e demais despesas encontram-se inclusas na proposta.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



4.2. A entrega deverá seguir o calendário de remessa dos kits disponibilizado pela empresa CONTRATADA, sendo que serão entregues todo o mês.

4.3. A empresa fica obrigada a seguir todas as condições estabelecidas na proposta (em anexo).

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (meses) meses.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. Para a eventual contratação, será utilizada a modalidade Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Contratada obriga-se a:

7.3.1. Cumprir as condições estabelecidas na proposta;

7.3.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

7.3.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4. A Contratante obriga-se a:

7.4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada pela Sra. Vanusa Camillo Reitz bioquímica responsável pelo laboratório municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9. DOCUMENTOS SOLICITADOS

9.1. Os documentos solicitados ao prestador de serviço são os seguintes:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2. Contrato social;

9.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

9.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

9.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão);

9.1.9. Proposta.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



10.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

10.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA


NEIVA DE LOURDES GIORDANI
Diretora do Departamento de Saúde

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2026.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Rua Brasil, 90 - Centro
85635-000 - Nova Esperança Do Sudoeste - PR

A/C.: Dra. Vanusa Camillo Reitz

Prezada Doutora,

Em atenção ao seu e-mail recebido, apresentamos, a Proposta de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas, para o período de **12 meses**, conforme descrição abaixo.

DISCRIMINAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	TOTAL
01	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Imunologia (ASO, VDRL), Hematologia, Urinalise, Parasitologia e Educação Continuada do Programa Básico e VHS do Programa Avançado. <i>Fornecimento dos Controles Internos em: Antiestreptolisina O – ASO nível reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml), Bioquímica nível normal (01 frasco/mês com 5,0 ml), Fator Reumatóide NIVEL 1 (01 frasco/mês com 0,5 ml), Grupo Sanguíneo e Fator Rh (01 frasco/mês com 4,0 ml), Hormônio Gonadotrófico Coriônico – HCG nível reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml), Hematologia – Hemoglobina, Leucócitos e Plaquetas nível 1 (01 frasco/mês com 1,5 ml), Proteína C Reativa – PCR nível (01 frasco/mês com 0,5 ml), Sífilis – VDRL nível reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml), Sífilis – VDRL nível não reagente (01 frasco/mês com 0,5 ml) e Urinálise – Análise Bioquímica nível 1 (01 frasco/mês com 5,0 ml). Para o período de 12 meses.</i>	R\$1.246,88	R\$ 14.962,56
VALOR TOTAL: (R\$ 14.962,56) Quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos, que deverá ser pago à vista ou em doze vezes fixas.			

Esclarecemos que na presente proposta encontram-se inclusas o frete e a taxa de inscrição e demais despesas.

Validade da Proposta: 90 dias.

Informamos que a periodicidade do envio das amostras consta no cronograma de remessas, em anexo.

Dados Bancários:

Banco do Brasil // Agência: 3010-4 – Barão de Mesquita / Conta Corrente: 141434-8

Favorecido: Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA./ CNPJ: 73.302.879/0001-08

Favor enviar nota de empenho ou comprovante de pagamento por e-mail.

Atenciosamente,



Flávio Ribeiro
Setor de Empenho - PNCQ



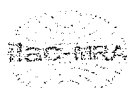


Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

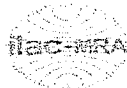
de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.



Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Telex: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | www.pncq.org.br | pncq@pncq.org.br



Organização acreditada pelo
Instituto Brasileiro de
Normas (ABNT) sob o
sistema de Gestão de
Qualidade da Norma
ABNT NBR ISO 9001:2015



Organização acreditada pelo
Instituto Brasileiro de
Normas (ABNT) sob o
sistema de Gestão de
Qualidade da Norma
ABNT NBR ISO 9001:2015



Organização acreditada pelo
Instituto Brasileiro de
Normas (ABNT) sob o
sistema de Gestão de
Qualidade da Norma
ABNT NBR ISO 9001:2015



DECLARAÇÃO

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS – SBAC, CNPJ: 34.143.495/0001-20, sediada na Rua Vicente Licínio, 99 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, declara para os devidos fins que o **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. - PNCQ**, CNPJ: 73.302.879/0001-08, sediado na Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 – Benfica- CEP 20.910-240 - Rio de Janeiro - RJ como único Provedor de Ensaio de Proficiência para Laboratórios Clínicos, Banco de Sangue, Organizações de Diagnósticos In Vitro e Alimentos, patrocinado por esta Organização.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2026.

Cordialmente,



Dra. Maria Elizabeth Menezes
Presidente - SBAC

Rua Vicente Licínio, 99 -Tel.: 0XX(21)2187-0800 - Fax: 0XX(21)2187-0805 - Rio de Janeiro - RJ - 20270-902
Home page: www.sbac.org.br - e-mail: geral@sbac.org.br

FILIAÇÃO:

IFCC - INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL CHEMISTRY AND LABORATORY MEDICINE
COLABIOCLI - CONFEDERACIÓN LATINOAMERICANA DE BIOQUÍMICA CLÍNICA
ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
CLSI - CLINICAL AND LABORATORY STANDARDS INSTITUTE
AMN - ASOCIACION MERCOSUR DE NORMALIZACION
ONA - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDDITAÇÃO



Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras controle e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

**20ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
CNPJ Nº 73.302.879/0001-08 - NIRE nº. 33.2.086.5320-9**

SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS, com sede e foro jurídico nesta cidade à Rua Vicente Licínio nº 99, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-902 com atividade de associação de fins não econômicos e personalidade jurídica própria de caráter científico-profissional com vistas do desenvolvimento das análises clínicas, conforme ESTATUTO SOCIAL arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas/RJ sob o nº 19730 por decisão em 09 de agosto de 1968, sendo arquivada a última Alteração e Consolidação do ESTATUTO SOCIAL arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas/RJ sob o nº 19730 por decisão em 09 de agosto de 1968, sendo arquivada a última Alteração e Consolidação do ESTATUTO SOCIAL no Registro Civil de Pessoas Jurídicas/RJ sob nº 3202505280511247 por decisão em 24 de abril de 2025 e a última ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA – BIÊNIO 2026/2027 arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas/RJ sob o nº 3202512090512345 por decisão em 27 de novembro de 2025, inscrita no CNPJ sob nº 34.143.495/0001-20, neste ato representada por sua presidente **DRA. MARIA ELIZABETH MENEZES**, brasileira, solteira, Farmacêutica, inscrita no CRF/SC sob nº 892 em 09/12/1977 e inscrita no CPF 341.809.319-15, nascida em 27/10/1954, residente a Rua Coronel Pedro Demoro, 01901, Bloco A, apartamento 301, Balneário, Florianópolis-SC – CEP 88075-301;

DRA. MARIA ELIZABETH MENEZES, brasileira, solteira, Farmacêutica, inscrita no CRF/SC sob nº 892 em 09/12/1977 e inscrita no CPF 341.809.319-15, nascida em 27/10/1954, residente a Rua Coronel Pedro Demoro, 01901, Bloco A, apartamento 301, Balneário, Florianópolis-SC – CEP 88075-301;

DR. JOSÉ ABOL CORRÊA, brasileiro, divorciado, Farmacêutico, inscrito no CRF/RJ sob o nº 1179, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 86492 em 26/08/2011 e inscrito no CPF sob o nº 023.454.557-72, nascido em 31/03/1930, residente e domiciliado à Rua Barão da Torre nº 326 apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-000;

DR. FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Farmacêutico, inscrito no CRF/RJ sob o nº 4601, portador da carteira de identidade expedida pelo IFRJ sob o nº 04822662-5 em 01/09/1978 e inscrito no CPF sob o nº 607.696.457-04, nascido em 02/12/1960, residente e domiciliado à Rua Barão de Iguatemi nº 184 apto. 303, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-060;

DR. HUMBERTO MARQUES TIBÚRCIO, brasileiro, união estável com separação total de bens, Farmacêutico, inscrito no CRF/MG sob o nº 3216, carteira expedida em 22/08/1975 e inscrito no



1

Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | www.pncq.org.br | pncq@pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pela Cgpe do INMETRO como Provedor de Ensaio de Proficiência em conformidade com a ISO/IEC 17043 sob o número 0013



O PNCQ é acreditado pela Cgpe do INMETRO como Produtor de Material de Referência em conformidade com a ABNT NBR ISO 17034 2017 sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 sob o número 23.008/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/54



Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras-controle e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

CPF sob o nº 124.905.986-00, nascido em 29/08/1948, residente e domiciliado à Rua Daniel de Carvalho, 1041/401 – Gutierrez - Belo Horizonte/MG – CEP 30430-050;

DR. LUIZ FERNANDO BARCELOS, brasileiro, casado com regime de comunhão total de bens, Farmacêutico Bioquímico, inscrito CRF/RS sob o nº 1248, portador da carteira de identidade SSP/RS sob o nº 50109442-04 em 01/10/2010, inscrito no CPF sob o nº 002.531.890-04, nascido em 27/07/1943, residente e domiciliado à Rua Leme nº 55, Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91.760-520;

DRA. ELVIRA MARIA LOUREIRO COLNAGO, brasileira, solteira, Farmacêutica, inscrita no CRF/RJ sob o nº 5446, portadora da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 407.983 em 10/01/2011 e inscrita no CPF sob o nº 009.038.967-02, nascida em 30/04/1968, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Bambina nº 29 apto. 102, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.251-050;

DR. HENRIQUE TOMMASI NETTO, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, Farmacêutico Químico, inscrito no CRF/ES sob o nº 111, portador da carteira de identidade expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito sob o nº 411652515 e inscrito no CPF sob o nº 014.787.377-00, nascido em 19/06/1937, residente e domiciliado à Rua Lenita Monteiro Cruz nº 7, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-100;

DR. ESTEVÃO JOSÉ COLNAGO, brasileiro, viúvo, farmacêutico, inscrito no CRF/RJ sob o nº 469, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 163101 em 09/02/2011 e inscrito no CPF sob o nº 042.988.377-34, nascido em 03/12/1937, residente e domiciliado à Rua Bambina nº 29 apto. 102, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.251-050;

DR. MARCOS KNEIP FLEURY, brasileiro, viúvo, Farmacêutico, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 04400806-8 em 29/06/1977 e inscrito no CPF sob o nº 707.153.277-04, nascido em 14/11/1960, residente e domiciliado à Rua Mearim nº 310, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20561-070;

DR. ROBSON FERREIRA FERRAZ SANTOS, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da carteira de identidade expedida pela MB-RJ número 497833-1 emitida em 12/09/2009 e inscrito no CPF sob o nº 071.011.587-30, nascido em 27/05/1974, residente e domiciliado à Avenida Paula Sousa, 233/503 Maracanã Rio de Janeiro RJ;

DR. JUNO DAMASCENO SILVA, brasileiro, união estável com comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador da carteira de identidade expedida pela SSP-RS, sob o nº 1054666837 e inscrito no CPF sob o nº 883.357.120-34, nascido em 24/07/1975, residente e domiciliado à Rua Embaixador Abelardo Bueno, 3600/403 Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ.



2

Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | www.pncq.org.br | pncq@pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pela Cigre do INMETRO como Provedor de Ensaio de Proficiência em conformidade com a ISO/IEC 17043 sob o número 0013



O PNCQ é acreditado pela Cigre do INMETRO como Produtor de Material de Referência em conformidade com a ABNT NBR ISO 17034:2017 sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 sob o número 23.009/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/54



Únicos Sócios da empresa que gira nesta praça sob a Denominação Empresarial de **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, sede e foro jurídico à Rua Doutor Rodrigues Santana nº 68, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20910-240, inscrita no CNPJ sob nº. 73.302.879/0001-08, com Contrato de Constituição registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Rio de Janeiro, sob nº. 127924 em sessão de 118/08/1993, com registro na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro/RJ – JUCERJA sob NIRE nº. 33.2.086.5320-9 em sessão de 18/05/2010, e alterações posteriores, Resolvem por este Instrumento Particular, e na melhor forma de direito, Alterar o Contrato de Constituição conforme abaixo:

(i) Resolve alterar o artigo 14º abaixo que passa a vigorar como segue:

Artigo 14. Diretoria será composta pelo Superintendente e 5 (cinco) Diretores Executivos. Todos os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, permitida reeleição para sucessivos mandatos e, destituíveis pelo mesmo Conselho.

Parágrafo 1º: O Superintendente eleito de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 22 do Contrato Social, exercerá a função de Administrador da empresa, perante a Receita Federal e a JUCERJA.

Parágrafo 2º: Estes Diretores Executivos exercerão as seguintes funções:

- Diretor Administrativo;
- Dois Diretores Financeiros;
- Diretor Técnico e;
- Diretor da Qualidade

À vista das modificações ora ajustadas, consolidam o contrato de constituição que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Sociedade girará sob a denominação social de **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, com sede e foro jurídico à Rua Doutor Rodrigues Santana nº 68, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.910-240; podendo abrir filiais, sucursais ou quaisquer dependências em qualquer parte do território nacional. Esta sociedade é uma unidade mantida da **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS**.

Artigo 2º. A sede da Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de Programas Externos de Controle de Qualidade à Laboratórios de Análises Clínicas, Bancos de Sangue e Alimentos; Avaliação de Conformidade de Reagentes e Equipamentos utilizados em Laboratórios



O PNCQ é acreditado pela Cigre do INMETRO como Provedor de Ensaio de Proficiência em conformidade com a ISO/IEC 17043 sob o número 0013



O PNCQ é acreditado pela Cigre do INMETRO como Produtor de Material de Referência em conformidade com a ABNT NBR ISO 17034:2017 sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 sob o número 23.008/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





de Análises Clínicas; Serviços de apoio a outros laboratórios; Consultoria de Sistema de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Análises Clínicas e outras Empresas; Fabricação de Material de Controle; Venda e exportação de materiais de controle e de Referência; Importação de produtos para uso próprio; Aquisição e manipulação de sangue humano, animal e seus derivados; Cultura de microrganismos; Ensino e educação continuada; Fabricação de materiais para medicina e odontologia; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Fabricação de produtos farmacêuticos, testes e análises técnicas; Estudo e controle de qualidade e normas técnicas e Consultoria para empresas.

Artigo 3º. A sociedade empresária limitada **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, (artigos 1052 a 1087 do Código Civil), constituída em 12/01/1993, com Contrato Social registrado no RCPJ/RJ sob o nº 127.924 livro "A" nº 33, e, posteriormente com Atos Sociais registrados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0865320-9 de 15/08/2010, **tem prazo de duração por tempo indeterminado**, sendo administrada por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO composto por 04 (quatro) membros natos, 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E RESULTADOS

Artigo 4º. O Capital social é de R\$ 2.381.813,00 (Dois milhões trezentos e oitenta um mil e oitocentos e treze reais) dividido em 2.381.813 cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país, e, assim distribuídas entre os sócios:

01	SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas	2.381.802 cotas	R\$ 2.381.802,00
02	José Abol Corrêa	01 cota	R\$ 1,00
03	Maria Elizabeth Menezes	01 cota	R\$ 1,00
04	Estevão José Colnago	01 cota	R\$ 1,00
05	Humberto Marques Tibúrcio	01 cota	R\$ 1,00



O PNCQ é acreditado pela
Cigue de INMETRO
como Provedor de Ensaio
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



O PNCQ é acreditado pela
Cigue de INMETRO
como Produtor de Material
de Referência em
conformidade com a
ABNT NBR ISO 17034:2017
sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2015
sob o número 23.008/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras controle e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

06	Luiz Fernando Barcelos	01 cota	R\$	1,00
07	Francisco Edison Pacifici Guimarães	01 cota	R\$	1,00
08	Elvira Maria Loureiro Colnago	01 cota	R\$	1,00
09	Marcos Kneip Fleury	01 cota	R\$	1,00
10	Henrique Tommasi Netto	01 cota	R\$	1,00
11	Juno Damasceno Silva	01 cota	R\$	1,00
12	Robson Ferreira Ferraz Santos	01 cota	R\$	1,00
TOTAL		2.381.813 cotas	R\$2.381.813,00	

§ 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (artigo 1.052 do Código Civil).

§ 2º: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a participação na sociedade, seja em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. Pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tais como: crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 3º: A modificação da composição societária ou qualquer forma de transferência de cotas entre os sócios ou a terceiros, somente poderá ser realizada com anuência prévia do Conselho de Administração e com o consentimento dos demais sócios, com voto individual de cada cotista, sem levar em consideração o número de cotas de cada um. A modificação da composição societária somente será eficaz com o arquivamento da devida Alteração do Contrato Social na JUCERJA.



5

Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | www.pncq.org.br | pncq@pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pela Cgcre do INMETRO como Provedor de Ensaios de Proficiência em conformidade com a ISO/IEC 17043 sob o número 0013



O PNCQ é acreditado pela Cgcre do INMETRO como Produtor de Materiais de Referência em conformidade com a ABNT NBR ISO 17034:2017 sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 sob o número 23.008/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/54



Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras controle e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

§ 4º: A morte ou a interdição ou a retirada de sócio não importará na dissolução da sociedade, sendo a sua cota cedida gratuitamente à SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS de acordo com o Artigo 1.028 da Lei 10.406 de 10/01/2002(Código Civil), sem qualquer indenização, que poderá ceder gratuitamente (a cota), com autorização do Conselho de Administração, a outra pessoa ou entidade, com o arquivamento da devida averbação do contrato social na JUCERJA.

§ 5º: O sócio cotista que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, pondo em risco a continuidade da sociedade ou cometer ato de inegável gravidade e a critério dos demais cotistas, com o voto individual, sem levar em conta o número de cotas de cada um, será excluído da sociedade, como dispõe o artigo 1.085 do Código Civil. Proceder-se-á o arquivamento da devida Alteração do Contrato Social na JUCERJA com a exclusão do sócio, sendo sua cota cedida gratuitamente à SBAC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS, sem qualquer indenização.

§ 6º: Os lucros apurados durante o curso do exercício social, com qualquer periodicidade, terá a destinação que for sugerida pelo Conselho de Administração, deliberada pelos sócios cotistas, com voto individual, sem levar em consideração o número de quotas de cada um, devendo ser prioritariamente reinvestido na própria sociedade. Os adiantamentos de lucros e a distribuição no final do exercício social, aos sócios que exercem funções técnicas ou administrativas específicas, podem ser desproporcionais às suas participações no Capital Social, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 7º: Os prejuízos porventura verificados serão compensados com os lucros futuros da sociedade.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre, para apresentação do relatório do Conselho de Administração, após prestação de contas do Superintendente relativo ao exercício social e extraordinariamente sempre que o interesse da empresa assim o exigir.

§ 1º: As Assembleias Gerais e Extraordinárias do PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/3 dos seus cotistas individuais, sem levar em conta a representatividade do capital social de cada cotista.



6

Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | www.pncq.org.br | pncq@pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pela
Cgcre do INMETRO
como Provedor de Ensaio
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



O PNCQ é acreditado pela
Cgcre do INMETRO
como Provedor de Material
de Referência em
conformidade com a
ABNT NBR ISO 17034:2017
sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2015
sob o número 23.00804



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/54



Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras controle e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

§ 2º: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de 50% dos representantes dos acionistas do capital social e, na segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 3º: A Assembleia Geral que tiver por objetivo a reforma deste estatuto, por sugestão do Conselho de Administração, será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§ 4º: Deverá ser elaborada uma lista de presença para comprovar a presença dos acionistas à Assembleia.

§ 5º: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **SBAC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, ou por quem for indicado pelos acionistas presentes.

§ 6º: As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco, exceto para a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração, da indicação do Superintendente e da modificação deste Estatuto.

§ 7º: A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matéria genérica.

§ 8º: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

§ 9º: Os membros do Conselho de Administração, se convidados, poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto nas decisões.

Artigo 6º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto:

- Avaliar e aprovar o relatório anual do Conselho de Administração;
- Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, conforme estabelece este Estatuto;
- Deliberar, de acordo com as propostas do Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e sua distribuição aos acionistas, se for o caso;
- Destituir os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se existente e instalado, de acordo com este Estatuto;
- Deliberar sobre aquisição, alienação de imóveis e ativos da empresa;
- Deliberar e autorizar a extinção da empresa, se proposta pelo Conselho de Administração, assim como, o destino de seus bens, que em princípio deverá ser destinado à **SBAC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS**.



7

Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | www.pncq.org.br | pncq@pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pela Cgcre do INMETRO como Provedor de Ensino de Proficiência em conformidade com a ISO/IEC 17043 sob o número 0013



O PNCQ é acreditado pela Cgcre do INMETRO como Produtor de Material de Referência em conformidade com a ABNT NBR ISO 17034:2017 sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 sob o número 23.008/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/54



Artigo 7º. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão, assim como, do Conselho Fiscal, se existente e instalado, cujo total não poderá ultrapassar a 3,4VR por ano.

§ 1º: Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do caput deste artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Superintendente e aos Diretores assim como dos demais profissionais da empresa, sugeridas pelo Superintendente.

§ 2º: Excluir os cotistas de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. O Conselho de Administração é composto por 04 (quatro) membros natos, 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º: 01 (um) dos membros efetivos é indicado pela **SBAC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS** e os outros 02 (dois) membros efetivos e suplentes são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º: Os sócios-cotistas, fundadores do **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA** são membros natos do Conselho de Administração, com direito a voz e voto. Estes sócios-cotistas fundadores são:

1. José Abol Corrêa;
2. Estevão José Colnago;
3. Humberto Marques Tibúrcio.

§ 3º: Estes membros natos têm participação garantida no Conselho de Administração enquanto viverem e possuir higidez física e mental. No caso de afastamento definitivo de algum membro nato, o número de membros efetivos e suplentes será aumentado por eleição de outros Conselheiros, para completar o número de 07 (sete) conselheiros.

§ 4º: A **SBAC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS** deverá ser representada por 01 (um) profissional indicado pela sua Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser o seu Presidente.



O PNCQ é acreditado pela
Cigre do INMETRO
como Provedor de Ensaio
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



O PNCQ é acreditado pela
Cigre do INMETRO
como Produtor de Material
de Referência em
conformidade com a
ABNT NBR ISO 17034:2017
sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2015
sob o número 23.008/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB o NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





§ 5º: O membro nato que se afastar do Conselho de Administração da sociedade, a pedido ou por condições de saúde, terá sua vaga preenchida por um membro suplente e posteriormente, se comprovada sua incapacidade ou morte, por nova eleição de um membro efetivo, de acordo com o Parágrafo 3º deste artigo, obedecendo aos requisitos do Artigo 9º, com prioridade para o cotista mais antigo, conforme a ordem em que estão nomeados no Parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 9º. Somente poderão ser eleitas, como membro efetivo, do Conselho de Administração, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- Tenham idade superior a 25 anos;
- Possuam ilibada reputação e conhecimento comprovado em uma das seguintes especializações: Análises Clínicas, preparação de materiais de controle da qualidade, sistema de gestão da qualidade e ensaios de proficiência;
- Não possuam cargos em empresa que possa ser concorrente ou controlada pelo acionista majoritário ou possua vínculo com o mesmo;
- Comprovação de capacidade administrativa em empresa de porte semelhante;
- Não representem ou detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 5% do capital social ou votante do **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, ou com acionista que a detenha.

Artigo 10. A eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração será realizada a cada dois anos pela Assembleia Geral.

§ 1º: Cada cotista poderá indicar um candidato como membro efetivo ao Conselho de Administração, que será eleito em votação por maioria simples dos cotistas, sem levar em conta o número de cotas de cada um, para um mandato de dois anos.

§ 2º: Não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro indicado pelos atuais acionistas.

§ 3º: O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

§ 4º: O membro nato, quando se afastar da administração da empresa definitivamente por qualquer razão perceberá, durante um ano, como retirada de dividendos, quantia idêntica a sua retirada, e, sua cota será doada à **SBAC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANALISES CLÍNICAS**, de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 4º.

§ 5º: O membro do Conselho de Administração que possuir conhecimento científico ou administrativo comprovado em determinado setor poderá prestar serviços à empresa direta ou indiretamente, como Consultor ou Assessor Técnico, devendo ser remunerado por mais esta atividade.



O PNCQ é acreditado pela
Cgcre do INMETRO
como Provedor de Ensino
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



O PNCQ é acreditado pela
Cgcre do INMETRO
como Provedor de Material
de Referência em
conformidade com a
ABNT NBR ISO 17034:2017
sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2015
sob o número 23.008/04



Certificado ANVISA
Para Produtos
de Referência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras controle e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

6º: Ao sócio Dr. José Abol Corrêa, idealizador e fundador do **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, quando se retirar da Administração da Empresa será outorgado, enquanto viver uma retirada mensal de 26% do VR, como dividendos, em pagamento da transferência de tecnologias de seu conhecimento próprio, para a implantação das atividades meio e fins do **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**.

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação realizada pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º: A convocação das reuniões do Conselho de Administração deve ser realizada por escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou e-mail ou de outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 2º: O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de comunicação aos conselheiros poderá ser no mesmo dia em outro horário ou em nova data, com qualquer número de conselheiros.

§ 3º: Nas deliberações do Conselho de Administração, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria, presentes à reunião. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

§ 4º: O Superintendente, ou seu substituto, poderá, quando convidado, participar das reuniões do Conselho de Administração, ausentando-se, quando solicitado.

§ 5º: O membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa, a duas reuniões será automaticamente dispensado.

§ 6º: Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho convocará um dos Conselheiros Suplentes para assumir a vaga, até a reintegração do Conselheiro ausente ou eleição de outro efetivo.

§ 7º: Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.



10

Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | www.pncq.org.br | pncq@pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pela Cigre do INMETRO como Provedor de Ensaios de Proficiência em conformidade com a ISO/IEC 17043 sob o número 0013



O PNCQ é acreditado pela Cigre do INMETRO como Produtor de Material de Referência em conformidade com a ABNT NBR ISO 17034:2017 sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 sob o número 23.008/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/54



§ 8º: No caso de vacância ou impedimento do Vice-presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará outro conselheiro dentre os demais membros para seu substituto.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. Compete ao Conselho de Administração:

- a. Fixar a orientação geral dos negócios da Empresa e de suas controladas, se houver, incluindo a aprovação e alteração do seu orçamento anual e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;
- b. Aprovar ou não o candidato a Superintendente indicado pelo Presidente da **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, depois de aprovado pela sua Diretoria Executiva;
- c. Destituir o Diretor Superintendente e os Diretores;
- d. Aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observando o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- e. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Empresa, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- f. Convocar a Assembleia Geral de cotistas para decidir assuntos superiores a sua competência;
- g. Submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- h. Apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i. Autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Empresa em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual;
- j. Aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;
- k. Aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Empresa em favor de suas controladas em valor superior ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;
- l. Autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Empresa, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;
- m. Deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Empresa sobre a participação da mesma em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência;



O PNCQ é acreditado pela Cgcre do INMETRO como Provedor de Ensaios de Proficiência em conformidade com o ISO/IEC 17043 sob o número 0013



O PNCQ é acreditado pela Cgcre do INMETRO como Produtor de Material de Referência em conformidade com o ABNT NBR ISO 17034:2017 sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT em conformidade com o ABNT NBR ISO 9001:2015 sob o número 23.000/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- n. Aprovar a contratação de prestadores dos serviços, pessoas jurídicas, com valor superior ao Valor de Referência, necessários à administração, à manutenção dos imóveis e equipamentos e treinamento do pessoal, atendendo o que estabelece o parágrafo 2º. Deste artigo;
- o. Estabelecer o jeton a ser pago aos seus membros por reunião, o salário do Superintendente e dos demais Diretores da empresa, de acordo com o que estabelece o artigo 7º deste Estatuto;

§ Único: Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% do patrimônio líquido da Empresa apurado ao final do exercício imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria é o órgão de administração e representação da Empresa, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, de acordo com as orientações do Conselho de Administração.

§ Único: Compete aos Diretores:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração;
- Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Empresa e à consecução do objeto social; e
- Coordenar as atividades das sociedades controladas da Empresa, se houver.

Artigo 14. A Diretoria será composta pelo Superintendente e 05 (cinco) Diretores Executivos. Todos os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos e, destituíveis pelo mesmo Conselho.

Parágrafo 1º O Superintendente eleito de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 22 do Contrato Social, exercerá a função de Administrador da empresa, perante a Receita Federal e a JUCERJA.

Parágrafo 2º Estes Diretores Executivos exercerão as seguintes funções:

- Diretor Administrativo
- Dois Diretores Financeiros
- Diretor Técnico
- Diretor da Qualidade

Artigo 15. Compete ao Superintendente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- Propor a estrutura organizacional da Empresa, contratar e dirigir seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e determinando suas atribuições e poderes, observando as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;



O PNCQ é acreditado pela
Cigre do INMETRO
como Provedor de Ensaios
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



O PNCQ é acreditado pela
Cigre do INMETRO
como Produtor de Material
de Referência em
conformidade com a
ABNT NBR ISO 17034:2017
sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2015
sob o número 23.008/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- b. Propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno, com o organograma e fluxograma de processos, para aprovação;
- c. Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Empresa;
- d. Indicar ao Conselho de Administração os nomes dos respectivos Diretores e suas remunerações, para aprovação;
- e. Orientar e coordenar a atuação dos Diretores;
- f. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g. Sugerir preços, taxas, emolumentos, comissões, contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Empresa, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados;
- h. Propor ao Conselho de Administração as diretrizes operacionais que disciplinarão e definirão os serviços prestados pela Empresa;
- i. Promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações de fabricação, comercialização, avaliação e relatórios referentes às atividades meios e fins da Empresa;

Artigo 16. O Diretor Administrativo, indicado pelo Diretor Superintendente e aprovado pelo Conselho de Administração será o encarregado de todos os atos administrativos da empresa, estabelecidos no regimento interno da Diretoria;

Artigo 17. Os Diretores Financeiros indicados pelo Diretor Superintendente e aprovados pelo Conselho de Administração devem:

- a. Planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Empresa, anuais ou plurianuais relativos às suas atividades;
- b. Responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere à alínea anterior;
- c. Administrar e investir os recursos financeiros da Empresa;
- d. Dirigir os setores de contabilidade, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Empresa;
- e. Gerir separadamente o orçamento aprovado pela Assembleia Geral, para o funcionamento do Conselho de Administração, em consonância com o seu Presidente;
- f. Assinar cheques ou autorizar despesas juntamente com o Diretor Superintendente ou com o outro Diretor Financeiro.

Artigo 18. O Diretor Técnico indicado pelo Diretor Superintendente e aprovado pelo Conselho de Administração será o responsável pela fabricação de produtos e amostras controle necessárias ao cumprimento da atividade fim da empresa, assim como, para a comercialização das mesmas. Ele deve contar com a participação de Assessores Científicos, para o atendimento dos laboratórios participantes e preparação das amostras controle e das pesquisas específicas para estas e outras preparações.



O PNCQ é acreditado pela
Cgcr do INMETRO
como Provedor de Ensaios
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



O PNCQ é acreditado pela
Cgcr do INMETRO
como Produtor de Material
de Referência em
conformidade com a
ABNT NBR ISO 17034:2017
sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2015
sob o número 23.008/04



Certificado #H05A
Missões Profissionais
do Fort Paulo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Artigo 19. O Diretor de Qualidade será responsável pela determinação da Qualidade Analítica das amostras controle, da avaliação dos resultados dos controles internos dos participantes e coordenação de todos os laboratórios que realizam os respectivos testes;

Artigo 20. Os Diretores poderão exercer outras funções técnicas e administrativas estabelecidas pelo Diretor Superintendente.

Artigo 21. O Superintendente e os Diretores devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Empresa, residirem no município e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manterem vínculo, com outras empresas com o mesmo objetivo social.

Artigo 22. Somente podem ser eleitas, como Superintendente, pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às necessidades da empresa, com currículo comprovado como administrador.

§ 1º: O candidato a Superintendente, aprovado pela Diretoria da **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS** e indicado pelo seu Presidente deve apresentar seu currículo ao Conselho de Administração para ser avaliada sua capacidade para o cargo. Não sendo aprovado o Presidente da **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS** deve propor outro nome.

§ 2º: Todos os demais Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Superintendente. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas pelo Superintendente deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 3º: O Superintendente poderá determinar o afastamento imediato de qualquer Diretor da Empresa, até a reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a matéria.

Artigo 23. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- Autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Empresa no País ou no exterior;
- Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório de auditores independentes;
- Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, as previsões orçamentárias anuais e plurianuais, planejamento estratégico, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- Autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Empresa ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória,



O PNCQ é acreditado pela
Cigre do INMETRO
como Provedor de Ensaio
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



O PNCQ é acreditado pela
Cigre do INMETRO
como Produtor de Material
de Referência em
conformidade com a
ABNT NBR ISO 17034:2017
sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2015
sob o número 23.008/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICADO DO ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo 1º do Artigo 12;

e. Decidir, por solicitação do Superintendente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA DA DIRETORIA

Artigo 24. O Diretor Superintendente será substituído:

- Em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado;
- Em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim;
- Em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Superintendente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- Excepcionalmente, o Presidente do Conselho de Administração, ou algum outro conselheiro, pode assumir a Superintendência por prazo limitado, devendo neste caso ser elaborada uma ata, que será registrada, para fins de comprovação de sua responsabilidade administrativa perante a rede bancária.
- Excepcionalmente, um mesmo profissional poderá assumir duas diretorias.

Artigo 25. Os demais Diretores serão substituídos:

- Nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Superintendente conforme o caso, devendo ser este fato comunicado ao Conselho de Administração; e,
- Em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição ou aprovação de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 26. A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Superintendente o voto de qualidade.

Artigo 27. Sem prejuízo das atribuições específicas do Superintendente e dos demais Diretores, as decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião na qual deverão estar presentes os Diretores das respectivas áreas responsáveis:

- Elaboração da previsão orçamentária anual;



O PNCQ é acreditado pela Cgcre do INMETRO como Provedor de Ensaios de Proficiência em conformidade com a ISO/IEC 17043 sob o número 0013



O PNCQ é acreditado pela Cgcre do INMETRO como Provedor de Material de Referência em conformidade com a ABNT NBR ISO 17034:2017 sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 sob o número 23.008/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EB9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- b. Cronograma de fabricação de amostras-controle e envio de kits;
- c. Aprovação de novas amostras-controle;
- d. Projeto de pesquisas;
- e. Indicação de Diretores ao Conselho de Administração;
- f. Elaboração do Relatório da Diretoria;
- g. Sugestões de modificações deste Estatuto de outros procedimentos existentes;
- h. Conhecer, se existir, as decisões específicas contidas no artigo 23 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Artigo 28. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Empresa será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a. Do Superintendente e um Diretor Financeiro
- b. De Dois Diretores Financeiros;
- c. De um Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou,
- d. De dois procuradores com poderes específicos.

§ 1º: Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchidos esse requisito.

§ 2º: A Empresa poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- a. Representação da Empresa em atos de rotina realizados fora da sede social;
- b. Representação da Empresa em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou,
- c. Prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, e outras da mesma natureza.

§ 3º: O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Empresa pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 29. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Superintendente, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.



O PNCQ é acreditado pela Cigre do INMETRO como Provedor de Ensaio de Proficiência em conformidade com a ISO/IEC 17043 sob o número 0013



O PNCQ é acreditado pela Cigre do INMETRO como Produtor de Material de Referência em conformidade com a ABNT NBR ISO 17034:2017 sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 sob o número 23.008/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras-controle e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

CAPÍTULO VIII DA MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 30. Este Estatuto somente poderá ser modificado, após 60 meses, por sugestão da SBAC ou do Conselho de Administração e aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária, com voto unitário de cada cotista, sem levar em conta o número de ações de cada um.

§ 1º: No caso de surgir fatos relevantes que prejudique a administração da empresa e que necessita modificações deste Estatuto, a SBAC em acordo com o Conselho de Administração, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao citado no caput deste artigo, para as modificações deste Estatuto.

§ 2º: Esta Assembleia deverá discutir unicamente a pauta proposta e será convocada pelo Conselho de Administração ou pela maioria dos acionistas.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 31. Em caso de dissolução da sociedade, aprovada pela Assembleia de cotistas, os bens móveis e imóveis serão doados à **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANALISES CLÍNICAS**.

CAPÍTULO X NAS OMISSÕES E DO FORO

Artigo 32. Nas omissões deste Contrato Social e dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), serão aplicadas à sociedade, as disposições constantes na

Lei 6.404 de 15/12/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), inclusive para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil.

Artigo 33. Fica eleito o Foro Central desta cidade, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, renunciando os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno e comum acordo, justos e contratados, mandaram imprimir o presente CONTRATO SOCIAL da sociedade **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, sintetizada em seus artigos, firmando este instrumento em 01 (uma) via levando para registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro/RJ.



17

Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 - Benfica- Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | www.pncq.org.br | pncq@pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pela Cigre do INMETRO como Provedor de Ensino de Proficiência em conformidade com a ISO/IEC 17043 sob o número 0013



O PNCQ é acreditado pela Cigre do INMETRO como Produtor de Material de Referência em conformidade com a ABNT NBR ISO 17034:2017 sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 sob o número 23.009/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/54



Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras controle e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026.

SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS
DRA. MARIA ELIZABETH MENEZES
SÓCIA COTISTA

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARIA ELIZABETH MENEZES**
Data: 20/05/2026 14:52:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. JOSÉ ABOL CORRÊA
SÓCIO COTISTA

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOSE ABOL CORREA**
Data: 25/05/2026 14:29:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES
SÓCIO COTISTA

Documento assinado digitalmente
gov.br **FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**
Data: 08/05/2026 11:06:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. HUMBERTO MARQUES TIBÚRCIO
SÓCIO COTISTA

Documento assinado digitalmente
gov.br **HUMBERTO MARQUES TIBURCIO**
Data: 22/05/2026 08:56:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. LUIZ FERNANDO BARCELOS
SÓCIO COTISTA

Documento assinado digitalmente
gov.br **LUIZ FERNANDO BARCELOS**
Data: 23/05/2026 11:15:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DRA. ELVIRA MARIA LOUREIRO COLNAGO
SÓCIA COTISTA

Documento assinado digitalmente
gov.br **ELVIRA MARIA LOUREIRO COLNAGO**
Data: 08/05/2026 09:28:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. HENRIQUE TOMMASI NETTO
SÓCIO COTISTA

Documento assinado digitalmente
gov.br **HENRIQUE TOMMASI NETTO**
Data: 26/05/2026 14:37:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. ESTEVÃO JOSÉ COLNAGO
SÓCIO COTISTA

Documento assinado digitalmente
gov.br **ESTEVAO JOSE COLNAGO**
Data: 08/05/2026 09:20:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. MARCOS KNEIP FLEURY
SÓCIO COTISTA

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS KNEIP FLEURY**
Data: 08/05/2026 10:33:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | www.pncq.org.br | pncq@pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pela Cgcr do INMETRO como Provedor de Ensaios de Proficiência em conformidade com a ISO/IEC 17043 sob o número 0013



O PNCQ é acreditado pela Cgcr do INMETRO como Produtor de Material de Referência em conformidade com a ABNT NBR ISO 17034:2017 sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 sob o número 23.008/04



Certificado ABNT BPF assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras-controle e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

DRA. MARIA ELIZABETH MENEZES
SÓCIA COTISTA

DR. JUNO DAMASCENO SILVA
SÓCIO COTISTA



Documento assinado digitalmente
JUNO DAMASCENO SILVA
Data: 21/05/2026 11:48:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. ROBSON FERREIRA FERRAZ SANTOS
SÓCIO COTISTA



Documento assinado digitalmente
ROBSON FERREIRA FERRAZ SANTOS
Data: 08/05/2026 11:15:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(última página de assinaturas da 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., celebrada em 30/03/2026)



Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 - Benfica- Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | www.pncq.org.br | pncq@pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pela
Cigre do INMETRO
como Provedor de Ensaios
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



O PNCQ é acreditado pela
Cigre do INMETRO
como Produtor de Material
de Referência em
conformidade com a
ABNT NBR ISO 17034:2017
sob o número 0012



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2015
sob o número 23.003/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2026/00570644-8 Data do protocolo: 16/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2026 SOB O NÚMERO 00007803023 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63CE9F94ED608672EE9114BB84D05B513A58D3BFE67C53F1AE143CAE7D5936F4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

ATA da reunião do Conselho de Administração do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, realizada no dia vinte e um de janeiro de 2025 – 10h onde reuniram-se de forma remota pelo aplicativo MEET, **Dr. José Abol Corrêa**, brasileiro, Farmacêutico, divorciado, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 86492 e inscrito no CPF sob o nº 023.454.557-72, residente e domiciliado a Rua Barão da Torre, 326 apto. 501 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ - Membro Nato e Presidente do Conselho de Administração, **Dr. Estevão José Colnago**, brasileiro, Farmacêutico, viúvo, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 163101 e inscrito no CPF sob o nº 042.988.377-34, residente e domiciliado a Rua Bambina, 29 apto. 102, - Botafogo - Rio de Janeiro – RJ - Membro Nato, **Dr. Humberto Marques Tibúrcio**, brasileiro, farmacêutico, união estável com separação total de bens, portador da carteira de identidade expedida pelo CRF/MG sob o nº 3216 e inscrito no CPF sob o nº 124.905.986-00, residente e domiciliado a Rua Daniel de Carvalho, 1040/101 – Gutierrez - Belo Horizonte – MG – Membro Nato; **Dra. Elvira Maria Loureiro Colnago**, brasileira, Farmacêutica, solteira, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 407.983 e inscrito no CPF sob o nº 009.038.967-02, residente e domiciliada a Rua Bambina, 29 Apto. 102 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ - Conselheira Efetiva e Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Dr. Juno Damasceno Silva**, brasileiro, união estável com comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador da carteira de identidade expedida pela SSP-RS, sob o nº 1054666837 e inscrito no CPF sob o nº 883.357.120-34, residente e domiciliado à Rua Embaixador Abelardo Bueno, 3600/403 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ - Conselheiro Efetivo, **Dr. Luiz Fernando Barcelos**, brasileiro, farmacêutico, casado em regime de comunhão total de bens, portador da carteira de identidade expedida pelo SSP/RS sob o nº 50109442-04 e inscrito no CPF sob o nº 002.531.890-04, residente e domiciliada a Rua Leme, 55 – Ipanema – Porto Alegre – RS, Conselheiro Suplente; **Dr. Robson Ferreira Ferraz Santos**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da carteira de identidade expedida pela MB-RJ número 497833-1 emitida em 12/09/2009 e inscrito no CPF sob o nº 071.011.587-30, residente e domiciliado à Avenida Paula Sousa, 233/503 – Maracanã – Rio de Janeiro – RJ, Conselheiro Efetivo; **Dr. Henrique Tommasi Netto**, brasileiro, farmacêutico, casado com regime de comunhão total de bens, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN sob o nº 411652515 e inscrito no CPF sob o nº 014.787.377-00, residente e domiciliada a Rua Lenita Monteiro Cruz, 7 – Ilha do Frade – Vitória – ES, Conselheiro Efetivo; **Dr. Marcos Kneip Fleury**, brasileiro, farmacêutico, viúvo, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 04400806-8 e inscrito no CPF sob o nº 707.153.277-04, residente e domiciliada a Rua Mearim, 310 – Grajaú – Rio de Janeiro – RJ – Conselheiro Suplente e **Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães**, Superintendente do Programa Nacional de Controle de Qualidade. Às 10h o Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Abol Corrêa

Rua Doutor Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | pncq.org.br

D4Sign 0c6db001-2229-44d8-bddc-76396ee276e0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 52.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2025/00263531-9 Data do protocolo: 12/02/2025
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2025 SOB O NÚMERO 00006831368 e demais constantes do termo de





Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras-controlado e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

informou que havia quórum e leu a convocação, onde consta a seguinte pauta: 1ª Abertura da Reunião; 2ª Verificação de quórum - estão 100% dos membros presente; 3ª Aprovação do indicado pela SBAC, para o cargo de Superintendente; 4ª Aprovação dos membros da Diretoria indicados pelo Superintendente; 5ª Relatório do Superintendente e 6ª Assuntos Gerais. O Presidente do Conselho de Administração deu início a reunião e verificando que havia quórum passou ao terceiro item da convocação: 3ª Aprovação do indicado pela SBAC, para o cargo de Superintendente - O Presidente do Conselho de Administração informou a indicação da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas para que seja Dr. José Abol Corrêa. A indicação foi aprovada pelos presentes com mandato até abril de 2027; 4ª Aprovação dos membros da Diretoria indicados pelo Superintendente - As indicações foram: Diretor Administrativo - Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães, Diretor Técnico - Dr. Juno Damasceno Silva, Diretor da Qualidade - Dr. Robson Ferreira Ferraz Santos e Diretores Financeiros - Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães e Dra. Elvira Maria Loureiro Colnago, que foram aprovados com mandatos até abril de 2027; 5ª Relatório do Superintendente - O Superintendente leu o relatório que foi elaborado em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração e, após conhecimento de todos, foi aprovado; 6ª Assuntos Gerais - Foram expostas outras considerações por parte dos conselheiros, que independiam de votação razão por que não foram especificados nesta ATA. O Presidente do Conselho de Administração agradeceu a todos os presentes e encerrou a reunião.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

Dr. José Abol Corrêa

Membro Nato

Presidente do Conselho de Administração

abola@pncq.org.br

Assinado
José Abol Corrêa
D4Sign

Dr. Estevão José Colnago

Membro Nato

elvira_sesri@gmail.com

Assinado
Estevão José Colnago
D4Sign

Dr. Humberto Marques Tibúrcio

Membro Nato

hburc@humberto@gmail.com

Assinado
D4Sign

Rua Doutor Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | pncq.org.br

D4sign 0c6db001-2229-44d8-bddc-76396ee276e0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NIRE: 332.0865320-9. Protocolo: 2025/00263531-9 Data do protocolo: 12/02/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2025 SOB O NÚMERO 00006831368 e demais constantes do termo de





Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras-control e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

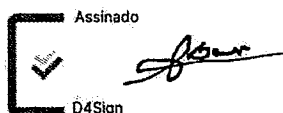
Dra. Elvira Maria Loureiro Colnago
Conselheira Efetiva
Vice-Presidente do Conselho de Administração

e.loureiro@pncq.org.br



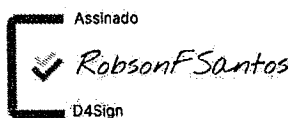
Dr. Juno Damasceno Silva
Conselheiro Efetivo

j.damasceno@pncq.org.br



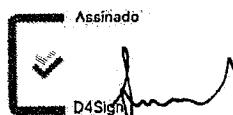
Dr. Robson Ferreira Ferraz Santos
Conselheiro Efetivo

r.santos@pncq.org.br



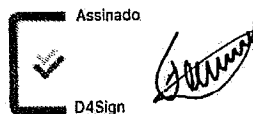
Dr. Luiz Fernando Barcelos
Conselheiro Suplente

lf.barcelos@uol.com.br



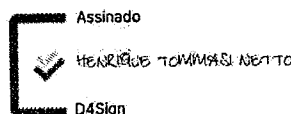
Dr. Marcos Kneip Fleury
Conselheiro Suplente

m.fleury@pncq.org.br



Dr. Henrique Tommasi Netto
Conselheiro Efetivo

gerencia@tommasi.com.br



Rua Doutor Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | pncq.org.br

D4Sign 0c6db001-2229-44d8-bddc-76396ee275e0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2025/00263531-9 Data do protocolo: 12/02/2025
CERTIFICÓ O ARQUIVAMENTO em 20/02/2025 SOB O NÚMERO 00006831368 e demais constantes do termo de





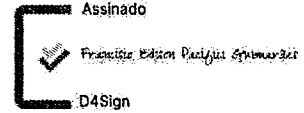
Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

Provedor de ensaios de proficiência e produtor de amostras-control e material de referência para laboratórios, bancos de sangue, organizações de diagnóstico in vitro e no segmento de alimentos, análise de água, medicamentos e cosméticos.

Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães

Superintendente do PNCQ

f.guimaraes@pncq.org.br

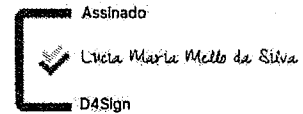


Testemunha:

Lucia Maria Mello da Silva

CPF 973.536.047-00

l.mello@pncq.org.br



Rua Doutor Rodrigues de Santana, 68 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20910-240
Tels.: (21) 2569-6867 | (21) 3172-7100 | pncq.org.br

D4Sign 0c6db001-2229-44d8-bddc-76396ee276e0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTEA
NIRE: 332.0865320-9 Protocolo: 2025/00263531-9 Data do protocolo: 12/02/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2025 SOB O NÚMERO 00006831368 e demais constantes do termo de





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, NIRE 33.2.0865320-9, PROTOCOLO 2025/00263531-9, ARQUIVADO EM 20/02/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006831368, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
219.796.728-22	RODRIGO TOLEDO ARAGÃO



20 de fevereiro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.302.879/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/1993	
NOME EMPRESARIAL PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DE MAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 21.10-6-00 - Fabricação de produtos farmacêuticos 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR RODRIGUES SANTANA	NÚMERO 00068	COMPLEMENTO *****	
CEP 20.910-240	BAIRRO/DISTRITO BENFICA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCQ@PNCQ.ORG.BR		TELEFONE (21) 2569-6867	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2026 às 10:10:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parcelos](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
CNPJ: 73.302.879/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:24:41 do dia 05/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2026.

Código de controle da certidão: **005F.8E77.085A.EA35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 73.302.879/0001-08
Razão Social: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Endereço: R DOUTOR RODRIGUES DE SANTANA 00068 / BENFICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20910-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2026 a 19/06/2026

Certificação Número: 2026052122480613410510

Informação obtida em 22/05/2026 12:25:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.302.879/0001-08

Certidão nº: 10858842/2026

Expedição: 19/02/2026, às 10:10:51

Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.302.879/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 05-2026/3364710

Código de verificação de autenticidade: ddfd407fcbdc448fc4617ca646c88985

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 73.302.879

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 28/05/2026 ÀS 10:48:24

VÁLIDA ATÉ: 27/06/2026

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08, inscrição municipal nº 0.220.692-8, com endereço no(a) R DR RODRIGUES DE SANTANA, nº 68 - RJ Cep: 20910-240, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 10/03/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 26/06/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

DECLARAÇÃO

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS – SBAC, CNPJ: 34.143.495/0001-20, sediada na Rua Vicente Licínio, 99 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, declara para os devidos fins que o **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. - PNCQ**, CNPJ: 73.302.879/0001-08, sediado na Rua Dr. Rodrigues de Santana, 68 – Benfica - Cep 20.910-240 – Rio de Janeiro – RJ como único Provedor de Ensaio de Proficiência para Laboratórios Clínicos, Banco de Sangue, Organizações de Diagnósticos In Vitro e Alimentos, patrocinado por esta Organização.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.

Cordialmente,



Dra. Maria Elizabeth Menezes
Presidente - SBAC

Rua Vicente Licínio, 99 -Tel.: 0XX(21)2187-0800 - Fax: 0XX(21)2187-0805 - Rio de Janeiro - RJ - 20270-902
Home page: www.sbac.org.br - e-mail: geral@sbac.org.br

FILAÇÃO:

IFCC - INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL CHEMISTRY AND LABORATORY MEDICINE

COLABIOCLI - CONFEDERACIÓN LATINOAMERICANA DE BIOQUÍMICA CLÍNICA

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

CLSI - CLINICAL AND LABORATORY STANDARDS INSTITUTE

AMN - ASOCIACION MERCOSUR DE NORMALIZACION

ONA - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Saúde e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para contratação do programa Nacional de controle de qualidade – PNCQ para prestação de serviços e controle interno e externo de qualidade destinados ao Laboratório de Análises clínicas do município de Nova Esperança do Sudoeste.

Há recursos orçamentários parciais para assegurar as obrigações conforme dotações previstas na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 14.962,56 (quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com o descrito na solicitação de compra, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
05.01	1637	303	33.90.39.00	14.962,56
TOTAL.....				14.962,56

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 03 de junho de 2026.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
02953
Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.06.03
13:39:28 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 10 de junho de 2026.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
STANG:718246 por JAIME DA SILVA
34900 STANG:71824634900
Dados: 2026.06.10
14:21:39 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO 100/2026

**Processo Licitatório nº 69/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026**

OBJETO: contratação do Programa Nacional de Controle de Qualidade PNCQ para prestação de serviços de Controle Interno e Externo de Qualidade (Ensaio de Proficiência) destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, conforme exigências sanitárias vigentes.

I. Do Relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026, tendo por objeto contratação do Programa Nacional de Controle de Qualidade PNCQ para prestação de serviços de Controle Interno e Externo de Qualidade (Ensaio de Proficiência) destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, conforme exigências sanitárias vigentes.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II. Preliminarmente

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, ainda, que toda a verificação realizada por esta Procuradoria Jurídica tem como base exclusiva as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública, as quais são consideradas de natureza técnica e revestidas de verossimilhança, não competindo a esta unidade o dever, os meios ou mesmo a legitimidade para instaurar investigações destinadas a aferir o acerto, a conveniência ou a oportunidade dos atos administrativos a serem praticados no âmbito do processo licitatório. Nesse sentido, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo quanto à contratação em análise, não configurando ato de gestão, mas sim exame técnico-jurídico restrito aos aspectos de legalidade, não abrangendo o conteúdo de escolhas gerenciais específicas nem os fundamentos que embasaram a decisão administrativa, tampouco cabendo a esta Procuradoria tecer considerações sobre o mérito da contratação ou sobre o exercício da



discrecionabilidade da Administração Pública na definição dos parâmetros dos bens ou serviços, quantitativos e forma de execução.

III. Da análise jurídica

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo ali mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Diante do disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de fornecedor exclusivo, bem como do § 1º do referido dispositivo, que exige a



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



comprovação da exclusividade por meio de atestado, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que comprove a condição de exclusividade do fornecedor indicado. Em caso de ausência de tal comprovação inviabiliza o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que para a Administração adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade, deve atender restritamente aos aspectos jurídicos-formais. Assim, estando presentes documentos que comprove a exclusividade, nos termos da legislação vigente, pode a administração adotar a inexigibilidade para a contratação. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 15 de junho de 2026.

JULIANA MARA
NESPOLO:0083
2673951

Assinado de forma
digital por JULIANA
MARA
NESPOLO:00832673951
Dados: 2026.06.15
10:28:10 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2026 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) para prestação de serviços de Controle Interno e Externo de Qualidade (Ensaio de Proficiência) destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, conforme exigências sanitárias vigentes, de acordo com a solicitação do Departamento competente e proposta da contratada.

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

CNPJ: 73.302.879/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 14.962,56 (quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de junho de 2026

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2026.06.10
14:22:07 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2026
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) para prestação de serviços de Controle Interno e Externo de Qualidade (Ensaio de Proficiência) destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, conforme exigências sanitárias vigentes, de acordo com a solicitação do Departamento competente e proposta da contratada.

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
CNPJ: 73.302.879/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 14.962,56 (quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466541



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 214/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2026
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA –
CNPJ: 73.302.879/0001-08

DO OBJETO: Contratação do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) para prestação de serviços de Controle Interno e Externo de Qualidade (Ensaio de Proficiência) destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, conforme exigências sanitárias vigentes.

DO VALOR: R\$ 14.962,56 (quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 de junho de 2027.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de junho de 2026

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2026.06.11
09:34:26 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 214/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2026
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA –
CNPJ: 73.302.879/0001-08

DO OBJETO: Contratação do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) para
prestação de serviços de Controle Interno e Externo de Qualidade (Ensaio de Proficiência)
destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, conforme exigências sanitárias vigentes.
DO VALOR: R\$ 14.962,56 (quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta
e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 de junho de 2027.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466636